

NOTA TÉCNICA Nº 1739/2026 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Processo nº 5000668-83.2026.4.03.6100
- 1.3. Data da Solicitação: 25/02/2026
- 1.4. Data da Resposta: 31/03/2026
- 1.5. Requerida: **SAÚDE SUPLEMENTAR**

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 27/08/1963 – 62 anos
- 2.2. Sexo: Feminino
- 2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
- 2.4. Histórico da doença:
Lumbago com Ciática - CID M54.4
Estenose da Coluna Vertebral – CID M48.0
Espondilolistese – CID M43.1

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

1. O procedimento requerido é normalmente utilizado no tratamento de Lumbago com ciática, Estenose da coluna vertebral e Espondilolistese, CID nº M54.4, M48.0 e M43.1? Há quanto tempo o procedimento foi incorporado na referência básica para os fins do disposto na Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e com que resultados? Explicar.

2. Há prescrição por médico ou odontólogo assistente habilitado?

R: sim

3. Há inexistência de negativa expressa da ANS ou de pendência de análise em proposta de atualização do rol (PAR)?

R: não

4. Há ausência de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente no rol de procedimentos da ANS? Explicar.

R: Não

5. Há comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou ATS, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível. Explicar.

R:sim Favor, vide conclusão e também documento com parecer da junta médica anexo.

6. Há existência de registro na Anvisa?

4. Descrição da Tecnologia

4.1. Tipo da tecnologia: PROCEDIMENTO

Indica-se artrodese lombar circunferencial com ALIF, com objetivo de:

- Descompressão neural
 - Estabilização da coluna
 - Correção da instabilidade vertebral
 - Alívio da dor
 - Prevenção de sequelas neurológicas
- Monitorização eletrofisiológica Dr Ricardo Ferreira
- TUSS 30715016, 30715024, 30715393, 20202040, 40811026, 30715091
- 2 diárias, radioscopia, M54.4,

PRODUTO

- 04 parafusos pediculares canulados
- 04 guias de introdutor
- 02 hastes longitudinais
- 01 cage intersomático ALIF com dupla fixação
- 10g enxerto ósseo biovidro
- 01 hemostáticos
- 01 pinça bipolar com cabo

Empresa: VENTERA, DHS SURGICAL, RIOMED

5. Discussão e Conclusão

5.1. Parecer

- () Favorável
(x) Desfavorável - materiais

5.2. Conclusão Justificada:

Trata-se de paciente com 62 anos de idade e diagnósticos de Lumbago com Ciática - CID M54.4; Estenose da Coluna Vertebral – CID M48.0; Espondilolistese – CID M43.1. **o relatório médico solicita procedimento cirúrgico: artrodese lombar circunferencial com ALIF, o qual já foi liberado pela operadora.**

Há pendência na liberação de alguns materiais, mas esses já foram analisados pela junta médica com documento anexo. **O estudo e liberação de materiais cirúrgicos foge do escopo dessa nota técnica, deve ser feito pelo perito médico.**

No entanto concordamos com a argumentação da junta médica.

E concluímos favoravelmente ao procedimento cirúrgico mas não nos cabe pronunciar quanto aos materiais.

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

() SIM, com potencial risco de vida

() SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função

(x) NÃO

5.3. Outras Informações – conceitos:

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

PROTOS COLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

» **Componente Básico da Assistência Farmacêutica:** destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

» **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:** financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.

» **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica:** este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.